



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 202
QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Página 6337

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Despacho

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

Rectificação

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 1098/2009 de 21 de Outubro de 2009

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu a actual fase de pandemia de gripe no nível 6, torna-se necessário adoptar um conjunto de acções ao nível do planeamento e coordenação de recursos multisectoriais de modo a atenuar os impactos sociais e económicos que a referida pandemia pode produzir.

Neste sentido, na área social, importa tomar as medidas adequadas e necessárias para acautelar a protecção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua actividade profissional, por motivos de encerramento da entidade empregadora, ordenado por autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo vírus H1N1 (Gripe A), equiparando esta situação a doença.

A necessidade desta equiparação resulta do facto de os beneficiários do regime de protecção social convergente da Administração Pública não poderem ficar desprotegidos nas situações de impedimento temporário para o trabalho relacionadas com medidas preventivas de saúde pública, decretadas pela autoridade de saúde competente.

Assim, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determinam o seguinte:

1 - As autoridades de saúde, no cumprimento das competências previstas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro, ordenam a interrupção ou suspensão de serviços ou o encerramento de estabelecimentos, total ou parcialmente, nos casos em que reconheçam o perigo de contágio pelo vírus H1N1.

2 - Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de aplicação dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos de atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, previstos, respectivamente, no artigo 18.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, a situação clínica de perigo de contágio pelo vírus H1N1, reconhecida pela autoridade de saúde competente, é equiparada a doença.

3 - O encerramento de serviços ordenado pela autoridade de saúde, nos termos referidos no n.º 1, é efectuado em formulário de modelo próprio, mencionando o período de encerramento e indicando os trabalhadores afectados pela medida.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O formulário, referido no número anterior, substitui o respectivo certificado de incapacidade temporária (CIT), devendo este formulário ser remetido pelos serviços de saúde competentes à Secretaria Regional a que pertence o serviço encerrado, no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão.

5 - O encerramento de estabelecimento de ensino ou equiparado, ordenado pela autoridade de saúde, nos termos referidos no n.º 1, é efectuado em formulário de modelo próprio, onde se menciona o período de encerramento e os alunos afectados pela medida.

6 - O formulário, referido no número anterior, substitui a declaração médica, devendo a cópia deste ser remetida pelos serviços de saúde competentes, consoante os casos, aos serviços de segurança social ou aos serviços administrativos dos estabelecimentos públicos, no prazo de cinco dias, a qual deve instruir os requerimentos do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto.

7 - É aprovado o modelo de formulário «Certificação de encerramento — identificação de trabalhadores/alunos (Serviços e Estabelecimentos Públicos)», anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 - O referido formulário é disponibilizado, em destaque, no endereço electrónico do Portal do Governo dos Açores, em www.azores.gov.pt, bem como no endereço electrónico da Vice-Presidência do Governo Regional, em www.vpgr.azores.gov.pt, para utilização pelos respectivos serviços de saúde.

9 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de Outubro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da quantia de 168.075 euros para o Município de Ponta Delgada.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

9 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 479/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, são atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 896,35 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande - 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a participação da Fase Zonal C do 2.º Ciclo da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Organização celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, conjugado com os artigos 81.º a 86.º da Portaria n.º 71/2008 de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

€ 712,52 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Arrifes - 9500 Arrifes, destinada a apoiar a participação na Fase Regional do 2.º Ciclo, da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

€ 498,88 - Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga - 9900-039 Horta, destinada a apoiar a participação na Fase Regional do 3.º Ciclo, da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos,

**JORNAL OFICIAL**

Acção 5.2.2. - Desporto Escolar, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2008/2009.

13 de Outubro 2009. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 260/2009 de 21 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube União Micaelense vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2009/10, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 173.590,00, conforme o programa apresentado, é de € 38.920,00, sendo:

- 1 - € 15.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;
- 2 - € 12.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;
- 3 - € 3.780,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;
- 4 - € 3.980,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal;
- 5 - € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 35.140,00 prevista nos números 1, 2, 4 e 5 até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração dos apoios complementares previstas no número 3 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2009/2010, no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 871/2009 de 21 de Outubro de 2009

Considerando que pelo disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2007, de 29 de Março de 2007, cabe ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que concerne à colectora geral, transversal aos diferentes departamentos e serviços da administração pública regional.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, conjugado com as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 311.003,71€ (trezentos e onze mil e três euros e setenta e um cêntimos) a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 12, Subdivisão 1, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, destinando-se o mesmo ao pagamento da colectora geral da rede de comunicações de voz e dados.

12 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1100/2009 de 21 de Outubro de 2009

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou, em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os trabalhadores abaixo indicados a desempenhar funções na Delegação da Ilha do Faial a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.



JORNAL OFICIAL

Nome	Categoria	Carta n.º	Condução
Paulo Jorge Ferreira Simões	Assistente Técnico	H-10721	
Cláudia Alexandra da Silva Cardoso	Estagiária	H-25272	

12 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1101/2009 de 21 de Outubro de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 982/2009, de 15 de Setembro, publicado no JORAA, II série, n.º 117, em reunião datada de 17/09/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.



JORNAL OFICIAL

13 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Juros do Subs. Reemb.	Verif. Pré contrat.
113	José Manuel Bolarinho Maçaroco	Ilha de São Miguel	66,50	178.220,28	144.476,32	46.232,42	0,00	
153	Açorcames, Lda	Ilha Terceira	62,50	199.807,30	198.759,94	59.716,86	0,00	120
225	José H G Azevedo Sociedade Unipessoal, Lda.	Ilha de São Miguel	56,50	151.085,59	147.879,51	44.363,85	0,00	999
227	Vera Maria Simas Ferreira, ENI	Ilha de São Miguel	70,00	51.571,52	45.544,99	19.128,90	0,00	
248	NATUREZA UNICA - UNIPESSOAL LDA	Ilha de São Miguel	81,00	49.860,18	42.477,37	13.592,76	0,00	
251	Silva e Iryna, Actividades Diversas, Lda.	Ilha do Faial	80,00	57.720,00	57.570,00	17.521,99	0,00	110, 120, 130, 140, 310, 210
289	M. C. CASTANHO, LDA	Ilha de Santa Maria	50,50	24.596,47	24.584,36	11.062,96	0,00	
319	Horácio Teixeira de Medeiros Franco	Ilha de São Miguel	66,50	99.299,70	76.215,57	26.675,45	0,00	
320	BORGES E SILVA LDA	Ilha do Faial	70,00	199.999,99	198.999,99	69.650,00	0,00	120, 999
324	José Henrique Silva	Ilha do Faial	72,50	572.046,60	560.071,93	131.413,67	27.928,34	120, 140, 210
335	Carlos Alberto Tavares Sebastião	Ilha de São Miguel	54,00	198.975,00	198.975,00	79.590,00	0,00	
340	Óptica da Travessa, Lda	Ilha Terceira	62,50	120.385,50	117.535,50	41.137,43	0,00	120, 140
364	296 Comércio Automóvel, S.A.	Ilha de São Miguel	77,50	86.051,22	86.051,22	30.117,93	0,00	140, 210
376	LUÍS EDUARDO REGO MACHADO	Ilha de São Miguel	61,00	152.885,77	152.885,77	61.154,31	0,00	130, 310, 999
397	Varela & Cª., LDA.	Ilha de São Miguel	50,00	197.390,00	178.717,00	71.486,80	0,00	999
403	Adelino Pedro - Comércio de Peças Automóvel, Lda	Ilha de São Miguel	80,00	102.127,37	101.233,74	32.394,80	0,00	999
Total	16			2.442.022,49	2.331.978,21	755.240,13	27.928,34	



 Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
210	n.º 3, artigo 19º DLR e alínea d) n.º 2, 1º, Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa se mantém
310	a) n.º 1, artigo 4º DRR - Ter o projecto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 225: Cópia dos alvarás/licenças de utilização dos estabelecimentos sites Aeroporto de Ponta Delgada e Rua da Juventude
	Proj. n.º 320: Projecto de arquitectura aprovado ou isenção de licenciamento de obras. Cadastro de todas as actividades comerciais
	Proj. n.º 376: À data de assinatura do contrato o promotor deve cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, em matéria de licenças e respectivo cadastro das instalações onde efectivamente está a laborar
	Proj. n.º 397: Cópias dos alvarás/licenças dos estabelecimentos sites na Rua dos Valados n.º 20
	Proj. n.º 403: Cópia do cadastro comercial do estabelecimento Consiglieri Pedroso, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE
Extracto de Despacho n.º 480/2009 de 21 de Outubro de 2009

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 13 de Outubro de 2009, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 2.620,52 – Hermano Aguiar Teves, com o NIF: 105.286.885 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de inhames.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 872/2009 de 21 de Outubro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 28 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 5 266.40€ (cinco mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta cêntimos) à Cresaçor – Cooperativa Regional de

**JORNAL OFICIAL**

Economia Solidária, CRL, destinados ao financiamento de um técnico superior para apoio à rede de economia solidária, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

28 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 873/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de Outubro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 19 620.00€ (dezanove mil, seiscentos e vinte euros) destinados à 1.ª comparticipação destinada a apoiar a Novodia - Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento Psicossocial com intervenção junto da Mulher em risco da ilha de S. Miguel, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção A – Promoção da integração transversal e intersectorial do princípio da Igualdade de Oportunidades para todos, Classificação económica 04.07.01;

10 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1102/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Considerando a necessidade de elaboração e implementação do Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades; que deverá incidir nas áreas estratégicas da igualdade de género, das pessoas com deficiência e cidadãos com grave risco de exclusão social;

Considerando a necessidade de envolvimento e participação activa da administração regional autónoma e a sociedade civil para uma efectiva concretização das políticas e medidas no âmbito da Igualdade de Oportunidades;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de integração real e efectiva do princípio da igualdade de oportunidades como um dos eixos transversais estruturantes na definição e desenvolvimento de todas as políticas e medidas da Administração Regional e local;

Considerando que, por minha indicação, foi solicitado aos departamentos governamentais e demais entidades consideradas com intervenção relevante em matéria de igualdade de oportunidades; a designação de representantes com vista a integrar Grupo de Trabalho que elaborará o Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades nos Açores;

Assim, atento o disposto na alínea *h)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Constituir um Grupo de Missão com vista à elaboração do Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades nos Açores, com a seguinte composição:

- Célia Soares Domingos, Técnica Superior do Instituto de Acção Social, que exercerá as funções de Coordenadora do Grupo de Trabalho Executivo;
- Ângela Maria Lima Mendonça Martins, Técnica Superior da Direcção Regional da Solidariedade Social;
- Agostinho Leão Miguel Pinheiro, Técnico Superior da UMAR – Associação para a Igualdade dos Direitos da Mulher;
- Maria de Fátima Dinis Drumond, Técnica Superior da Direcção Regional de Saúde;
- Maria Humberto dos Reis Corrêa Batista, Técnica Superior da Direcção Regional de Igualdade de Oportunidades;
- Maria José Pereira Martins Silva, Técnica Superior do Instituto de Acção Social;
- Raquel Figueiredo Arruda Costa, Técnica Superior do Instituto de Acção Social;
- Sandra Cristina Leonardo Pereira, Técnica Superior de Saúde do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo;
- Sara Filipa Gomes Sarroeira, Técnica Superior da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;
- Susana Maria de Arruda Teles Margarido, Técnica Superior do Instituto de Acção Social;
- Anabela da Rosa Fragueiro, Técnica Superior da Direcção Regional de Igualdade de Oportunidades;
- Lília de Fátima Amorim, Técnica Superior da Direcção Regional da Educação e Formação;

**JORNAL OFICIAL**

- Susana Cristina Ganhão Nunes Martins, Chefe de Divisão das Relações do Trabalho, da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;

- João António Branco Martins, Coordenador do Gabinete de Intercâmbio Cultural Comunitário – Angra do Heroísmo.

2 - O Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades terá a validade de três anos, entrando em vigor logo após a sua aprovação e será coordenado pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Igualdade de Oportunidades.

3 - Os elementos do grupo de missão não são remunerados.

4 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2009.

25 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 481/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de Outubro de 2009, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Júlio Manuel da Costa Branco, contribuinte fiscal n.º 193521750, no montante de € 11.635,65 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 482/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de Outubro de 2009, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Márcia Patrícia Machado da Silva, contribuinte fiscal n.º 215302117, no montante de € 11.407,50 (onze mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 483/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de Outubro de 2009, são atribuídos, os seguintes apoios financeiros, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Celso Ilídio Barbosa Bulhões, contribuinte fiscal n.º 218059191, no montante de € 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta euros);
- Flávio António Furtado Pacheco, contribuinte fiscal n.º 226320901, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- Leonel Botelho Pereira, contribuinte fiscal n.º 206210973, no montante de € 29.306,63 (vinte e nove mil, trezentos e seis euros e sessenta e três cêntimos);
- Natália dos Santos, contribuinte fiscal n.º 113325185, no montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);
- Teodoro Maximiano Rocha, contribuinte fiscal n.º 153865059, no montante de € 5.096,70 (cinco mil, noventa e seis euros e setenta cêntimos).

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 180/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco**

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a instalação da rede informática.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 3.835,00€ (três mil oitocentos e trinta e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

17 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco, *Ana Isabel Martins*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 181/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Porto Judeu, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu da Ilha Terceira

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com a aquisição de mobiliário e material didáctico para a creche e jardim de infância da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Porto Judeu, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.882,00€. (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Porto Judeu da Ilha Terceira a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

1 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos de Castro Tavares*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 182/2009 de 21 de Outubro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia

Proceder ao pagamento da passagem aérea do menor Mário Jorge Oliveira Viveiros para a ilha Terceira.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 146,00€ (cento e quarenta e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

6 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 183/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a substituição em período de férias no Lar da “Casa Gruta de Belém”, no período de cinco meses no ano de 2008.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 5.022,00€ (cinco mil e vinte e dois euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

6 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 184/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro de Bem Estar Social João XXIII, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Bem Estar Social João XXIII

Proceder às obras de conservação e reparação nas instalações dos “Traquinas”.

Executar o referido até fins do mês de Outubro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro de Bem Estar Social João XXIII autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.525,62€ (dois mil quinhentos e vinte e cinco euros e sessenta e dois cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social João XXIII, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

06 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro de Bem Estar Social João XXIII, *Pe. Némésio Manuel de Sousa Medeiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 185/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cáritas da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cáritas da Ilha Terceira

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de equipamento e material diverso para a valência Animação de Rua.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cáritas da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.863,00€ (três mil, oitocentos e sessenta e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

6 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 186/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário

Proceder ao acerto das participações dos utentes nos acordos de cooperação n.ºs 7 e 8 dos anos de 2004 e 2005.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio de 11.503,61€ (onze mil quinhentos e três euros e sessenta e um cêntimo) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

08 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Jorge Manuel Amaral Borges*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 187/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo da Maia, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo da Maia

Proceder ao pagamento de rendas relativas aos espaços onde funcionam as valências sociais e acertos ao déficit do duodécimo concedido.

Executar o referido até fins do mês de Outubro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo da Maia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 8.100,00€ (oito mil e cem euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

17 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Maia, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 188/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Recolhimento de Santa Maria Madalena – Santa Maria, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Recolhimento de Santa Maria Madalena

Proceder ao pagamento das despesas realizadas com as actividades com os idosos da Instituição.

**JORNAL OFICIAL**

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Recolhimento de Santa Maria Madalena autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.593,95€ (dois mil, quinhentos e noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Recolhimento de Santa Maria Madalena, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

04 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento de Santa Maria Madalena, *Miguel Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1103/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Augusto Pedro Pacheco Vahia uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após

**JORNAL OFICIAL**

apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada –Lisboa - Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do Curso Profissional de Topografia e Cadastro, nível IV, ministrado no Instituto Politécnico de Leiria, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

9 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 874/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Tendo em conta que o associativismo e o cooperativismo agrícola são um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas promover, definir e orientar medidas em benefício da produção, estimulando as diversas actividades agrárias, através das mais distintas formas de cooperação e/ou parcerias consideradas viáveis e proveitosas para a economia regional, com entidades privadas colectivas de cariz associativo ou cooperativo, relevantes para a Agricultura da Região;

Considerando também que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas fortalecer o desenvolvimento do Sector, fomentar em especial, a dimensão do cooperativismo agrícola, bem como impulsionar e desencadear processos que visem a sua aptidão quer para a convergência das produções, quer em especial para a concentração dos produtos e factores de produção, estimulando a assistência técnica aos produtores, a melhoria e a modernização sustentável da actividade agrícola nos Açores;

Considerando a necessidade das estruturas cooperativas, representativas dos agricultores, apoiarem de forma continuada os seus associados, nas mais variadas vertentes;

Considerando a importância da NOVICOL - Cooperativa Agropecuária dos Agricultores de Santo António e Santa Bárbara, C.R.L. enquanto pólo dinamizador e gerador da actividade agrícola no concelho de Ponta Delgada;

Considerando verificar-se cada vez maior competitividade no sector agrícola e a necessidade de o fazer evoluir na base de um apoio planeado, estimulando, simultaneamente, o associativismo moderno daqueles que desenvolvem o potencial agrícola regional nos locais mais distantes dos principais centros;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Outubro do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a NOVICOL - Cooperativa Agropecuária dos

**JORNAL OFICIAL**

Agricultores de Santo António e Santa Bárbara, C.R.L., nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 3.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à NOVICOL - Cooperativa Agropecuária dos Agricultores de Santo António e Santa Bárbara, C.R.L. um subsídio a fundo perdido no valor de € 25 000 (vinte e cinco mil euros) com vista a apoiar acções de promoção dos produtos agrícolas e a fortalecer a assistência técnica na área da divulgação de práticas agrícolas adequadas, em termos ambientais, de higiene e de bem-estar animal.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

9 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 71/2009 de 21 de Outubro de 2009**

Considerando que, no texto que foi enviado para publicação referente à Portaria n.º 765/2009, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 182, de 22 de Setembro de 2009, foi detectado um erro, designadamente na identificação do beneficiário abaixo indicado, torna-se necessário proceder à seguinte rectificação:

Assim, onde se lê:

“João António de Oliveira Pereira”, deve ler-se:

“José António de Oliveira Pereira”.

6 de Outubro de 2009. - O Chefe de Gabinete, *Manuel Norberto Garcia de Oliveira*.